



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Mensagem de Encaminhamento
Projeto de Lei nº. 04/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 004/2020
 Aprovado Reprovado
01 Votos a Favor 0 Votos Contra
0 Abstenção
Sala das Sessões 08/04/2020
Presidente [assinatura]
Vice Presidente [assinatura]
Secretário [assinatura]

Encaminhamos à análise e aprovação dessa Câmara Municipal o projeto de lei anexo, que “Dispõe sobre a nomeação de vias públicas que especifica e dá outras providências”.

Trata-se de nomeação de ruas em loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo a proposição instruída com os documentos e requisitos da Lei Municipal nº. 549 de 23/04/2019.

Assim, aguardamos, após regular tramitação, a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

[assinatura]
Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

13/04/2020

[assinatura]

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2020

“Dispõe sobre a nomeação de vias públicas que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama -MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Ficam nomeadas as ruas do Loteamento “Jesus Gomes Pereira”, situado no município de Santo Antônio do Grama-MG, conforme a seguir especificado:

I- A rua Um, com início na estrada sentido “Taquaral” entre os lotes nº. 02 da quadra “A” e nº. 01 da quadra “B”; e término na rotatória de retorno ao seu final, passa a se denominar **RUA LUIS DOMINGUES.**

II- A rua Dois, com início na estrada sentido “Taquaral”, em frente ao lote nº. 02 da quadra “B”; e término final na rotatória de retorno ao seu final, passa a se denominar **RUA PHILEMON PEREIRA.**

III - O trecho da "Estrada sentido Taquaral", com início na Praça Manoel Dias da Fonseca e término no ponto de início da rua identificada no inciso II acima, passa a se denominar **RUA MARIA NAZARETH PEREIRA.**

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 22 de janeiro de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO GRAMA
Projeto de Lei 004/2020

Aprovado Reprovado

Votos a Favor Votos Contra

Adução

Salto d. 08/04/2020

Preside [Signature]

Vice Pr. [Signature]

Secre. [Signature]

el

Santo Antônio do Grama, 14 de Janeiro de 2020.

Ao Ilmo Sr.

João Luiz Anacleto

Chefe Administrativo – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama - MG

R. Padre João Coutinho 121 – Centro

35.388-000 – Santo Antônio do Grama - MG.

Senhor,

Nós, Maria Cristina Pereira Rabello, CPF 676.269.806-97 e Jesus Gomes Pereira, CPF 276.056.046 – 53, residente na Praça Manoel Dias da Fonseca, 65 Santo Antônio do Grama – MG.

Venho através deste, solicitar projeto de lei para a nomeação das ruas referente ao loteamento do Sr. Jesus Gomes Pereira.

Estrada sentido Taquaral passara a chamar Maria Nazareth Pereira

Rua 1 Luiz Domingues

Rua 2 Philemon Pereira

Atenciosamente,

Maria Cristina Pereira Rabello

Maria Cristina Pereira Rabello

RECEBEMOS

14/01/2020

Gabriela
Gabriela Vieira Amorim
Auxiliar Administrativo
Santo Antônio do Grama-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro Civil e Notas - MG
 Selo Digital: CAF72088 - Cod. Seg : 3680.9580.7690.6218 - Cod. e
 Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802) - Emol.: R\$ 29,82 -
 Tx.Judic.: R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUIZ DOMINGUES

CPF
 Nada consta.

MATRÍCULA:
0427700155 1994 4 00009 071 0001821 66

SEXO masculino feminino
 COR Branca Preta Amarela Vermelha Rosa Indefinida
 ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro Casado Viúvo Divorciado Casado, com 67 anos de idade
 NATURALIDADE Brasileiro Estrangeiro
 Jequeri - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG CNH - Tipo não identificado
 FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filiação Residência
 SEBASTIÃO LUIS DE CASTRO e MARIA ANTONIA DA LUZ, Santo Antônio do Gramma - MG
 ELEITOR Não eleitor era eleitor

DATA E HORA DE FALECIMENTO
 oito de abril de mil novecentos e noventa e quatro às 23:00 horas
 LOCAL DE FALECIMENTO
 Hospital Santa Rita em Belo Horizonte - MH
 DIA MÊS ANO
 08/04/1994

CAUSA DA MORTE
 Choque Emorrágico
 SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
 Cemitério Local - Santo Antonio do Gramma - MG

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. Zilton de Barros Castro CRM:16818
 DECLARANTE
 Maria Antonia da Luz Domingues

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER
 Declarou que deixou bens a inventariar. Era casado com Maria Francisca Domingues. Deixou filhos: José Carlos, Luiz Carlos, Maria Catarina, Waldir Carlos, Alice Francisca, Maria Antonia e Miguel Arcanjo. Era eleitor. Não deixa testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	-	---	Tipo não identificado	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial ---
 Grupo Sanguíneo ---

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante
 Cartório de Registro Civil e Notas
 Oficial: Andréa Aparecida Silva
 Praça Francisco Luis Pinto Moreira, 68 B Centro
 Santo Antônio do Gramma-MG. (31) 3872 5294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Santo Antônio do Gramma-MG, 07 de junho de 2018.

Assinatura
 Assinatura do Oficial/Substituto
Bel. Andréa Aparecida Silva
Titular

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom left of the page.

ARPENBRASIA DA 001544494 BRP

4

Luiz Domingues (Luiz da Luz)

Luiz Domingues, conhecido por "Luiz da Luz", nasceu a 21 de janeiro de 1927, em Jequeri(MG) Casou-se no dia 18 de maio de 1955, com Maria Francisca de Jesus, hoje, maria Francisca Domingues.

Faleceu no dia 08 de abril de 1994.

Homem que deixou um legado marcante na cidade de Santo Antônio do Grama e região nos aspectos culturais, sociais e religiosos.

Na cultura, foi o primeiro a introduzir o cinema falado em Santo Antônio do Grama, em 10 de janeiro de 1951.

CARNAVAL - sem dúvida esteve a frente do seu tempo com o famoso Salão "Canela Roxa" como era chamado na época.

Possuía uma banda com 6 integrantes que proporcionava a alegria e entretenimento para as camadas mais pobres e populares.

Organizava as famosas quadrilhas, verdadeiros espetáculos que encantava a população, com uma enorme participação do povo.

Já na religião, foi um grande expoente da fé em Nossa Senhora Aparecida, um grande devoto.

Após um milagre certificado no ano de 1959, construiu a primeira capelinha para a santa no dia 12 de outubro de 1960.

Construiu uma nova capela que foi inaugurada no dia 12 de outubro de 1984, em função da desativação da antiga estrada, onde foi construída a primeira.

Até hoje, esta fé plantada por ele continua viva, atraindo devotos de toda a região.

Homem exemplar pelos trabalhos que realizou principalmente como motorista, inclusive dirigindo a antiga Jardineira (pirua) nos anos 50.

Sofreu um grave acidente em 1966, tornando-se um cadeirante, mas que continuou com sua vida ativa nos trabalhos.

Vendia bilhetes de loteria e possuía uma banca de verduras, bem como consertava eletrodomésticos.

Foram 28 anos em uma cadeira de rodas, que não foram entraves para continuar a lutar e trabalhar para continuar a criar a família.

Nossa homenagem a este cidadão que honrou nossa cidade em tantos aspectos.



catarina valle <katarinadovalle@yahoo.com.br>

Para: Maria Catarina Domingues Vale

8 de jan às 16:38

Luiz Domingues (Luiz da Luz)

Luiz Domingues, conhecido por "Luiz da Luz", nasceu a 21 de janeiro de 1927, em Jequeri(MG) Casou-se no dia 18 de maio de 1955, com Maria Francisca de Jesus, hoje, maria Francisca Domingues.

Faleceu no dia 08 de abril de 1994.

Homem que deixou um legado marcante na cidade de Santo Antônio do Grama e região nos aspectos culturais, sociais e religiosos.

Na cultura, foi o primeiro a introduzir o cinema falado em Santo Antônio do Grama, em 10 de j



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Philemon Pereira

031849 01 55 2017 4 00462 260 0194375 92

SEXO Masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE Viuvo, com noventa e cinco anos

NATURALIDADE Santo Antônio do Gramma, MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Cpf: 006.911.946-53 ELEITOR não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDENCIA Filho de Illydio Alvim Pereira e Belarmina Sant'Anna Pereira, era o falecido residente a Rua Rebelo Horta 175 São José, Belo Horizonte, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO dezesete de novembro de dois mil e dezessete, às 05:21 horas. DIA 17 MÊS 11 ANO 2017

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Unimed, Belo Horizonte, MG

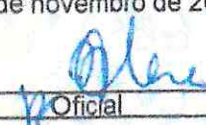
CAUSA DA MORTE Pneumonia Comunitária.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Belo Horizonte, MG DECLARANTE Karina de Almeida Mafra

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Pedro Ribeiro Santos, CRM 52978

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES Era o falecido viúvo de Therezinha Maura Mafra Pereira. Deixou os filhos Frederico (45 anos); Maria Fernanda (42 anos); Luiz Felipe (39 anos), vivos. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 17 de novembro de 2017


Oficial

Poder Judiciário - TJMG- Corregedoria de Justiça
TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Registro Civil das Pessoas Naturais
Selo Eletrônico de consulta: **BSX96402**
Código de Segurança: **5598.9648.9780.7280**
Total de Atos = 3 Código do ato: 9201-5 Emol.:0,00
Art.31 0,00 Art.31 Tfj 0,00. Total: 0,00.
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Nilçom de Freitas Abreu

ESCREVENTE JURAMENTADO







CGS-AAA-01454753

Philemon Pereira, natural de Santo Antônio do Grama, filho de Ilídio e Belarmina, foi casado com Terezinha Maura Mafra Pereira, pai e mãe de 3 filhos, saiu do Grama para vencer na vida em Belo Horizonte! Foi bancário do banco Comércio e Indústria e do banco Nacional. Ajudou todos que saíram de suas casas e cidades para tentarem uma vida melhor na capital, mas nunca se esqueceu de sua cidade natal, estando sempre presente nas festas e visitando seus parentes e amigos!

Viveu seus 95 anos cercado de carinho e respeito por todos que o conheceram.

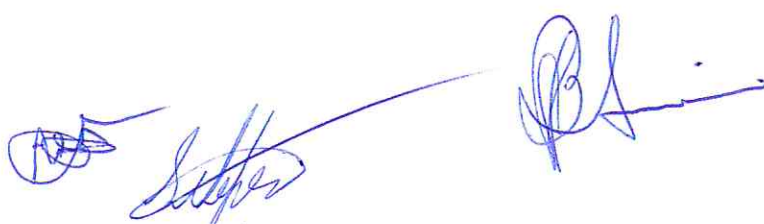


Maria Narareth Pereira, nasceu em 15 de junho de 1924 em Santo Antônio do Grama (MG)

Casou - se no dia 02 de maio de 1955, com Jesus Gomes Pereira

Faleceu no dia 24 de dezembro de 1972.

Durante sua vida dedicou a família e amigos, foi costureira em uma boa parte de sua vida. Mesmo perdendo a luta pela vida precocemente foi uma mulher muito generosa e acolhedora, deixando esse legado pra toda família.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is more cursive and appears to be 'Jesus'. The second signature on the right is more stylized and appears to be 'Maria'. Both signatures have horizontal lines extending to the right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

VICENTE DE PAULO SILVEIRA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LIVRO 193
FOLHAS 251-
TERMO 132.036

CERTIFICO que do referido livro de registro de óbitos do cartório a meu cargo, termo e folhas citados, consta que Philemon Pereira // com atestado firmado pelo Dr. José Vascellos Monteiro Netto // declarou que no dia 24 de dezembro de 1972 //, nesta capital, em consequência de "carcinoma metastático da coluna-Infecção urinária -carcinoma primário mama //" faleceu Maria Nath Pereira // do sexo feminino // idade de quarenta e sete (47) anos // natural de Santo Antônio do Gramma, neste Estado // de profissão: dona de casa // filho(a) de Ilidio Alv Pereira e Belarmina Santana Pereira // estado civil casada com Jesus Pereira //

CERTIDÃO DE ÓBITO

OBSERVAÇÕES: deixando uma (1) filha menor de nome: Maria Cristina Pereira. Deixou bens e não deixou testamento //
Maria //
//
//
//
//
//

O referido é verdade, do que dou fé.
Belo Horizonte, 24 de julho de 1978.

O Oficial, Vilza de Freitas

SEAL do Provedor.
OFICIAL SUBSTITUTO



LEI Nº 549/2019

**“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais referentes à denominação de vias, logradouros ou próprios no Município de Santo Antônio do Grama, como também demais normas correlatas.

Art. 2º A denominação de vias e logradouros públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outras denominações reconhecidas pela comunidade.

Art. 3º A denominação de vias ou logradouros públicos já consolidados e integrados no sistema viário oficial do Município, em uso desconforme, será admitida.

Capítulo II

**DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo quando:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- IV - para homenagear vulto de relevante importância histórica ou cultural, falecido há, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, do "caput" deste artigo, é indispensável provocação do legislativo pelos moradores que se sintam prejudicados, cabendo aos Vereadores a análise da pertinência dos motivos.



Art. 5º Observadas às condições do art. 4º desta Lei, a seleção dos logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Capítulo III

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 6º Os próprios, unidades municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, ou obras de arte, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada tenha falecido a mais de 6 (seis) meses;

II - que não exista outro próprio Municipal com o nome da personalidade que se pretenda homenagear;

III - que se utilize a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

IV - que a personalidade homenageada possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Parágrafo único. A proposta para denominação de próprios Municipais prevista neste artigo deverá conter justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

Art. 7º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público Municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educadores para o estudo.

Art. 8º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte Municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente.



Capítulo IV
DAS FORMALIDADES DO PROJETO DE LEI

Art. 9º São documentos exigidos junto com a apresentação do Projeto de Lei:

- I - certidão de óbito do homenageado, exceto quando o fato for de notório conhecimento público;
- II - justificativa da homenagem;
- III - biografia do homenageado;
- IV - mapa com a indicação das coordenadas geográficas da via, do logradouro, próprio, unidade Municipal ou obras de arte.

Parágrafo único. No caso das vias que sejam oficialmente reconhecidas pela legislação urbanística, mas sem denominação por meio de lei, o projeto de lei será instruído apenas com o mapa de localização e a indicação das suas coordenadas geográficas.

Art. 10. O Poder Executivo deverá comunicar da denominação de nova via pública:

- I - Todos os moradores da via;
- II - IBGE;
- III - Cartório de Registro de Imóveis e de Registro de Pessoas;
- IV - Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- V - Ministério Público Estadual e Federal;
- VI - Polícia Militar de Minas Gerais;
- VII - Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. É facultado ao morador da via confeccionar a placa indicativa do nome do logradouro, de acordo com as normas estabelecidas para tal.

Art. 11. As denominações de vias, logradouros, próprios, unidades Municipais ou obras de arte serão objeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, exceto no caso do art. 4º, inciso III, no qual necessita de solicitação dos interessados.

Art. 12. A denominação das vias, logradouros, próprios, unidades Municipais ou obras de arte só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em dois turnos de votação aberta.

Parágrafo único. A alteração de denominação de via pública, além dos requisitos previstos no "caput" deste artigo, dependerá de manifesto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis localizados no logradouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

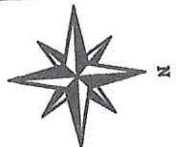
Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 23 de abril de 2019.

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



N(Y) = 7752000
E(X) = 749800

RAIMUNDA RIBEIRO DE AMORIM RUSSO
CORREGO

JESUS GOMES PEREIRA E MARIA
CRISTINA PEREIRA RABELO

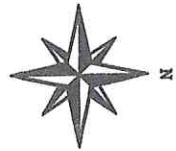
E(X) = 749850

E(X) = 749900

E(X) = 749950



[Handwritten signatures in blue ink]



E(X)=749800

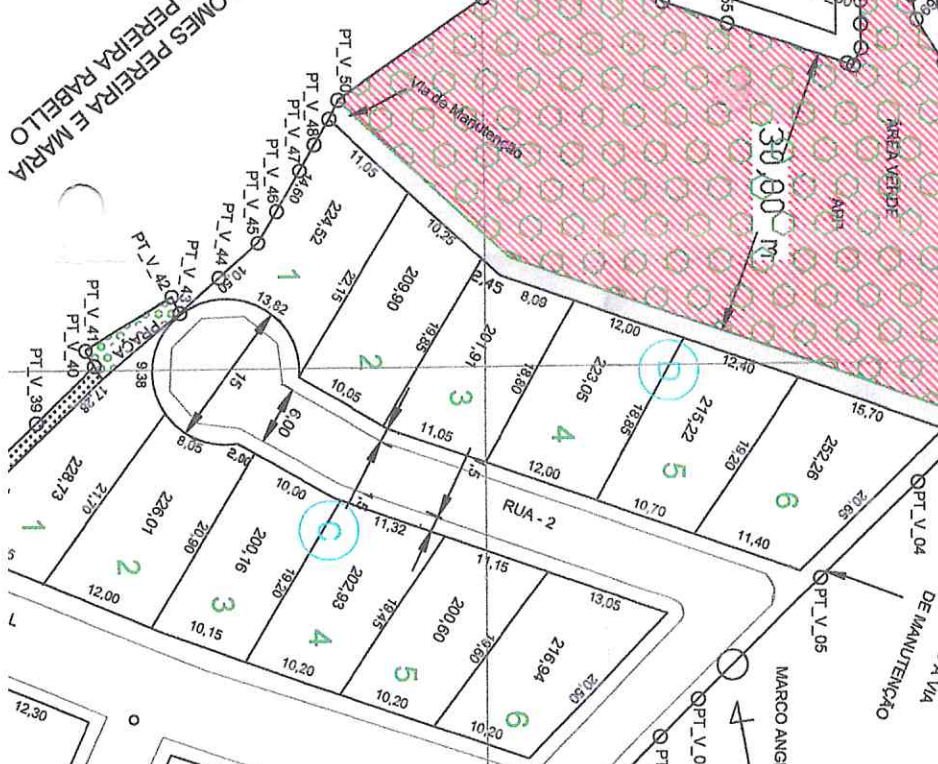
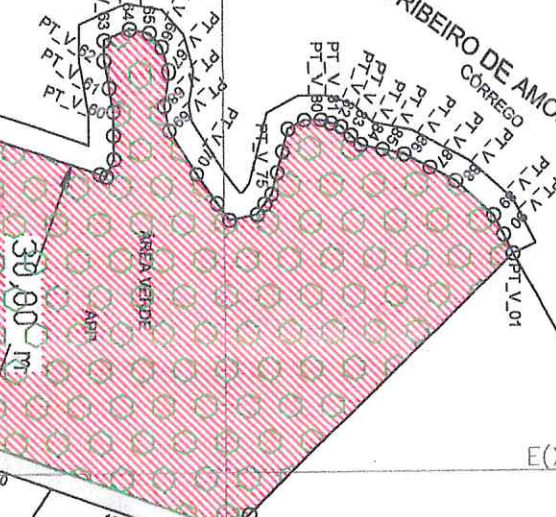
RAIMUNDA RIBEIRO DE AMORIM RUSSO
CORREGO

N(Y)=7752000

N(Y)=7751950

JESUS GOMES PEREIRA E MARIA
CRISTINA PEREIRA RABELO

E(X)=749850



E(X)=749900

JESUS GOMES PEREIRA E MARIA
CRISTINA PEREIRA RABELO



E(X)=749950